

mentação, 265\$70, e acumulará com as funções de ajudante de cozinheira.

§ 3.º As professoras, excepto as de ensino primário geral, desempenham cumulativamente as mesmas funções nos 1.º e 2.º Semi-internatos e Colégio Araújo.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:942, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

#### Decreto n.º 13:092

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal administrativo e pedagógico do Asilo de Almirante Reis terão a seguinte composição:

	Vencimento melhorado líquido mensal
<i>Pessoal vitalício e contratado:</i>	
1 Directora . . . . .	1.268\$50
1 Ajudante da directora . . . . .	739\$50
1 Segundo oficial . . . . .	739\$50
1 Terceiro oficial . . . . .	628\$50
1 Médico . . . . .	644\$00
10 Professoras . . . . . a	644\$00
1 Despenseira refeiteira . . . . .	628\$50
1 Enfermeira vigilante . . . . .	628\$50
5 Vigilantes (preceptoras) . . . . . a	628\$50
1 Roupeira . . . . .	587\$50
1 Cozinheira . . . . .	541\$00
1 Ajudante de cozinheira . . . . .	512\$00
1 Porteira . . . . .	360\$00

#### *Pessoal assalariado:*

5 Criadas . . . . . a	150\$00
1 Criado . . . . .	390\$00
1 Caseiro . . . . .	410\$00

#### Anexo Semi-Internato de Filipe da Mata

#### *Pessoal contratado:*

1 Encarregada . . . . .	628\$50
1 Vigilante . . . . .	587\$50

#### *Pessoal assalariado:*

1 Criada . . . . .	140\$00
--------------------	---------

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, pela ajudante da directora como vogal relator, e a segundo oficial como secretário tesoureiro.

§ 2.º O médico desempenhará cumulativamente as suas funções nas Escolas Maternal do Alto do Pina e Maternal da Ajuda.

§ 3.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pelo Asilo descontará 30 por cento na melhoria do seu vencimento.

§ 4.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:943, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

#### Decreto n.º 13:093

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo e pedagógico da Escola Maternal da Ajuda terá a seguinte composição:

	Vencimento melhorado líquido mensal
<i>Pessoal vitalício contratado:</i>	
1 Directora . . . . .	1.150\$00
1 Terceiro oficial . . . . .	628\$50
3 Vigilantes . . . . . a	628\$50
3 Professoras de ensino infantil . . . . . a	644\$00
1 Enfermeira vigilante . . . . .	628\$50
1 Roupeira . . . . .	541\$00
1 Refeiteira . . . . .	541\$00

#### *Pessoal assalariado:*

1 Caseiro criado . . . . .	410\$00
4 Criadas . . . . . a	150\$00
1 Cozinheira . . . . .	300\$00

§ 1.º O conselho administrativo será composto pela directora, uma vigilante vogal relator, que substitui a directora nos seus impedimentos, e a terceiro oficial como secretário tesoureiro.

§ 2.º O pessoal que tiver alimentação fornecida pela Escola descontará 30 por cento na melhoria mensal do seu vencimento.

§ 3.º Os contratos do pessoal que tiver de ser contratado serão feitos pelo conselho administrativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, revoga a legislação em contrário e em especial o decreto n.º 12:944, de 16 de Dezembro de 1926.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1927. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes.

#### Decreto n.º 13:094

Em conformidade com o disposto no decreto n.º 12:911, de 15 de Dezembro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Asilo de Elias Garcia e anexo Latino Coelho terá a seguinte composição:

	Vencimento melhorado líquido mensal
<i>Pessoal vitalício e contratado:</i>	
1 Director . . . . .	1.268\$50
1 Primeiro oficial . . . . .	1.026\$50
1 Segundo oficial . . . . .	739\$50
1 Terceiro oficial . . . . .	628\$50